



LICENÇA SIMPLIFICADA - LS N° 30/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal n°. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos n° 2.480/2015 e n° 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, requerida através do processo n° **8246/2026**, que autoriza a:

NOME: VALDEIR JOSÉ PEISINO

CNPJ/CPF: 802.557.877-15

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SÃO ROQUE, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

ATIVIDADE: DESCASCAMENTO/DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA

Esta licença é válida até **05 de maio de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 05 de maio de 2026.

Jailson Corrêa da Selva

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **DESCASCAMENTO / DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**, nos pontos de coordenadas médias UTM, Datum Sirgas 2000, zona 24 K (E) **272408 / (N) 7739338**, com capacidade máxima de 2.400 litros por hora;
6. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

Nome: Valdeir José Peisino

Atividade: Despolpamento/descascamento de café via úmida

Licença Simplificada Nº 30/2026

Validade: 05/05/2030

Processo SEMMAM Nº 8.246/2026

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - Fiscalização

7. Manter a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação da água utilizada para atividade de despolpamento/descascamento de café via úmida, válida durante o prazo de vigência da Licença.
8. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras por fertirrigação, a mesma deverá ser realizada mediante recomendação agrônômica do volume a ser aplicado por hectare. Neste caso, tal recomendação deverá ser apresentada acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que realizou o estudo. **Prazo: 30 dias;**



9. Visando o uso racional dos recursos naturais no processamento de café via úmida é recomendável que se faça o reúso da água através da recirculação;
10. Realizar limpeza periódica do entorno e no interior das caixas e destinar o material sedimentado para a compostagem;
11. Fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, da ARC em corpos hídricos;
12. As cascas de café provenientes do processo de descascamento/despulpamento deverão ser retiradas periodicamente da área da atividade a fim de evitar geração de odores, proliferação de insetos e outros vetores e, posteriormente, deverão ser destinadas adequadamente, não podendo em hipótese alguma ser armazenadas em Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico;
13. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
14. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
15. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
16. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
17. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;



18. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
19. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao empreendimento, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
20. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.